



## RESOLUÇÃO Nº 001 DE 09 JANEIRO DE 2024

Estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal das Escolas Municipais e dispõe sobre critérios, define procedimentos para inscrição e classificação de candidatos ao Cadastro de Reserva para convocação temporária ao exercício de funções do Quadro do Magistério das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Franciscópolis.

**A SECRETÁRIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de definir procedimentos de controle permanente dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento da demanda existente, a expansão do ensino, o funcionamento regular das Unidades de Ensino e tendo em vista a legislação vigente,

### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Compete a Secretaria Municipal de Educação, em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Resolução, Anexos e Instruções Complementares.

#### **CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE ESCOLA, DA ATRIBUIÇÃO DE TURMAS, AULAS E FUNÇÕES.**

Art. 2º - Compete a Secretaria Municipal de Educação, organizar o Quadro de Pessoal, registrar e atualizar os dados de pessoal com base no disposto nesta Resolução, em seus Anexos e em Instruções Complementares.

§1º - Competem a Secretaria Municipal de Educação, estabelecer critérios complementares para atribuição de turmas, aulas, funções e turnos aos servidores efetivos e convocados.

§2º - Na Unidade de Ensino onde há servidor em Ajustamento Funcional, o Dirigente Municipal de Educação deverá:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCÓPOLIS**  
**RUA SEBASTIANA CARVALHO - CENTRO - CEP 39.695-000**

E-mail: secfranciscopolis@yahoo.com.br

I – definir, juntamente com o servidor, as atividades que este deverá exercer, observando o cumprimento da carga horária completa de seu respectivo cargo, as necessidades da escola, as restrições constantes de laudo médico oficial, o grau de escolaridade e a experiência do servidor;

II – registrar e acompanhar o desempenho do servidor nas atividades propostas, mantendo atualizados os registros no Processo Funcional;

§3º - O Professor de Educação Básica (PEB) e o Especialista em Educação Básica (EEB), em Ajustamento Funcional, cumprirão a carga horária completa de seus respectivos cargos podendo exercer atividades na Secretaria da Escola ou na Biblioteca Escolar, observando-se o quantitativo definido para tais funções no Anexo II desta Resolução.

§4º - O Professor em situação de Ajustamento Funcional que atuar na Biblioteca Escolar exercerá atividades de apoio ao seu funcionamento, não substituirá o Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca, sendo admitido um para cada turno.

§5º - Não sendo possível o aproveitamento do servidor em Ajustamento Funcional na própria Unidade de Ensino, compete à SME processar imediatamente seu remanejamento para outra escola da mesma localidade, aplicando-se os critérios dispostos no §1º do art. 17.

Art. 3º - A Educação Física é componente curricular obrigatório da Educação Básica, sendo facultativo ao aluno nas situações estabelecidas na Lei Federal nº 10.793/2003.

§1º - Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o componente curricular de Educação Física será ministrado por docente habilitado, de acordo com a Lei Estadual nº 17.942/2008 e na falta de profissional habilitado para convocação, as aulas serão ministradas como atividades extracurriculares, abrangendo práticas socioeducativas diversas desenvolvidas no âmbito do desporto educacional, pelo próprio Professor de Educação Básica (PEB) - Regente de Turma.

Art. 4º - A chefia imediata do servidor detentor de outro cargo efetivo, emprego ou função pública ou que receba proventos, deverá instruir o processo de acúmulo de cargos a ser encaminhado pela SME para análise.

§1º - Não será permitido acúmulo de cargos para convocação, quando houver incompatibilidade de horários.



### **CAPÍTULO III - DA CARGA HORÁRIA OBRIGATÓRIA**

Art. 5º - Conforme dispõe a Lei nº 20.592/2012, a carga horária semanal de trabalho correspondente a um cargo de Professor II de Educação Básica (PEB) com jornada de 26 (vinte e seis) horas semanais e de Professor I e Professor III em regime obrigatório de 24 (vinte e quatro) horas semanais, incluindo em ambos os casos os módulos de trabalho 1 e 2 e compreende:

§1º - Para ocupantes dos cargos de Professor I e III :

I – 16 (dezesesseis) horas semanais destinadas à docência;

II – 8 (oito) horas semanais destinadas às atividades extraclases, observada a seguinte distribuição:

a) 4 (quatro) horas semanais em local de livre escolha do professor;

b) 4 (quatro) horas semanais na própria Unidade de Ensino ou em local definido pela direção da escola, sendo até 2 (duas) horas semanais dedicadas a reuniões.

§2º - Para ocupantes dos cargos de Professor II:

I – 16 (dezesesseis) horas e quarenta minutos semanais destinadas à docência;

II – 8 (oito) horas e quarenta minutos semanais destinadas às atividades extraclasse, observada a seguinte distribuição:

a) 4 (quatro) horas e quarenta minutos semanais em local de livre escolha do professor;

b) 4 (quatro) horas semanais na própria Unidade de Ensino ou em local definido pela direção da escola, sendo até 2 (duas) horas semanais dedicadas a reuniões.

§ 3º Para Ocupante da função Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas.

I – 16 (dezesesseis) horas e quarenta minutos semanais destinadas à docência;

II – 8 (oito) horas semanais destinadas às atividades extraclases, observada a seguinte distribuição:

a) 4 (quatro) horas semanais em local de livre escolha do professor;

b) 4 (quatro) horas semanais na própria Unidade de Ensino ou em local definido pela direção da escola, sendo até 1h e 10 minutos (01:10) semanais dedicadas a reuniões.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCÓPOLIS**  
**RUA SEBASTIANA CARVALHO - CENTRO - CEP 39.695-000**

E-mail: secfranciscopolis@yahoo.com.br

Art. 6º - O Especialista em Educação Básica (EEB) cumprirá a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

**CAPITULO IV – DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS**  
**SERVIDORES EFETIVOS.**

Art. 7º - Competem a Secretaria estabelecer critérios complementares para atribuições de aulas, turmas, funções e turnos aos servidores efetivos na Rede Municipal de Ensino de Franciscópolis/MG, obedecendo ao disposto nesta Resolução, especialmente os seguintes critérios:

- I- maior tempo no cargo na Rede Municipal de Ensino de Franciscópolis/MG a partir da data da posse;
- II- habilitação;
- III- maior idade.

§3º A Professora efetiva que, eventualmente se encontre em período gestacional (licença maternidade), no momento da distribuição de aulas/turmas/funções e turnos, deverá escolher sua turma, ao que essa turma poderá ser ocupada por efetivo excedente ou designação, até o momento em que o titular retorne.

Art. 8º Após a distribuição de cargos e funções na forma indicada no Artigo 2º, o servidor efetivo a quem não foi distribuída função, considerando então, em ajustamento funcional com laudo médico pericial, deve ser aproveitado, até o seu remanejamento, em uma das seguintes situações:

- I. exercício das funções em escola da mesma localidade da Rede Municipal de Ensino de Franciscópolis - MG;
- II. exercício das funções em Escola de outra localidade da Rede Municipal de Ensino de Franciscópolis/MG;



- III. exercício das funções em outros setores da Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG;

### **CAPÍTULO V - FUNÇÃO DE PROFESSOR EVENTUAL**

Art. 9º - A função de professor para situação eventual de docente, sem prejuízo na carga horária, será permitida em Escolas Municipais, constituindo uma vaga a partir de 05 turmas por turno, observando o sistema de rodízio:

- I. Maior tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Franciscópolis/MG a partir da data de posse, seguindo o cronograma de rodízio;

§1º As atribuições do eventual serão de substituição às faltas, licenças para tratamento de saúde de professor titular da turma, por um período de 15 (quinze) dias ou superior em caso de não encontrar substituto, reforço escolar e intervenção pedagógica, e outras definidas pela Secretaria Municipal de Educação, devendo o professor eventual garantir a sua permanência até o final do ano letivo.

### **CAPÍTULO VI - FUNÇÃO DE PROFESSOR PARA ENSINO DO USO DA BIBLIOTECA**

Art. 10 - Os cargos serão distribuídos aos servidores efetivos na Rede Municipal de Ensino de Franciscópolis/MG, que apresentarem laudo médico com a informação da CID, que o impossibilite de exercer suas funções normais inerentes ao seu cargo, em razão de doença grave, obedecendo ao seguinte critério:

§1º A função de professor para ensino em uso de biblioteca, sem prejuízo na carga horária, será permitida em Escolas Municipais, constituindo uma vaga a partir de 05 turmas por turno, observando o sistema de rodízio:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCÓPOLIS**  
**RUA SEBASTIANA CARVALHO - CENTRO - CEP 39.695-000**

E-mail: secfranciscopolis@yahoo.com.br

- I. Maior tempo de serviço na rede Municipal de Ensino a partir da data de posse;

§1º Caso as vagas não sejam preenchidas retornarão para escolha dos efetivos no sistema de rodízio.

§2º As atribuições do PEUB serão de organizar e monitorar os projetos de leitura, o grêmio estudantil, sarau, chá literário, reforço escolar de acordo com o PIP (Plano e Intervenção Pedagógica), substituição às faltas do professor titular da turma quando necessário e outras definidas pelo Diretor de Unidade Educacional, devendo o professor garantir a sua permanência até o final do ano letivo.

§3º Caso o servidor não aceite as atribuições definidas juntamente com a Secretária Municipal de Educação, o mesmo será encaminhado para o executivo e para o INSS, para as providencias cabíveis.

## **CAPÍTULO VII – FUNÇÃO DE PROFESSOR RECUPERADOR.**

Art. 11. A função de professor recuperador de alunos, sem prejuízo na carga horária, será permitida na Escola Municipal Vicente Macedo, constituindo uma vaga a partir de 05 turmas por turno.

- I. Maior tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Franciscópolis/MG a partir da data de posse.

§1º As atribuições do recuperador serão: Reforço escolar e intervenção pedagógica, substituição às faltas dos servidores do turno em caso excepcional e outras definidas pela Secretaria Municipal de Educação, devendo o professor recuperador garantir a sua permanência até o final do ano letivo.



## **CAPÍTULO VIII - AO SERVIDOR READAPTADO**

Art. 12 Compete Secretaria Municipal de Educação definir, juntamente com o servidor, as atividades que este deverá exercer, observando as necessidades da escola, as restrições constantes do laudo médico que defina o estado de saúde como grave, o grau de escolaridade e experiência do servidor, após definição registrada em ata.

§1º Os servidores readaptados cumprirão a carga horária do cargo efetivo, exercendo atividades que não contrarie o laudo médico.

## **CAPÍTULO IX- DISTRIBUIÇÕES DE CARGOS E FUNÇÕES DOS SERVIDORES EFETIVOS**

Art. 13 As turmas e turnos serão distribuídos primeiramente aos servidores efetivos na Rede Municipal de Ensino de Franciscópolis/MG, obedecendo ao disposto no Anexo I desta resolução observando os seguintes critérios:

- I- maior tempo no cargo na Rede Municipal de Ensino de Franciscópolis/MG a partir da data da posse;
- II- habilitação
- III- maior idade.

§1º Os professores efetivos como PI, serão lotados no CMEI (Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz e Pré Escolar Crescer e Aprender).

§2º Os professores efetivos poderão escolher entre as funções de Professor de apoio, AEE, Recuperador, Eventual e PEUB (eventual e PEUB pelo sistema de rodízio em qualquer unidade municipal de ensino), obedecendo aos seguintes critérios:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCÓPOLIS**  
**RUA SEBASTIANA CARVALHO - CENTRO - CEP 39.695-000**

E-mail: secfranciscopolis@yahoo.com.br

I maior tempo no cargo na Rede Municipal de Ensino de Franciscópolis/MG a partir da data de posse.

II Habilitação.

III Pós- Graduação.

IV Maior Idade.

§3º O professor de apoio deverá estar ciente que se o aluno atendido por ele for transferido o mesmo ocupará a última vaga divulgada para contrato ou poderá acompanhá-lo caso seja transferido para escolas do Município conforme sua lotação.

§4º Os professores efetivos poderão escolher entre as funções de professor eventual PEUB pelo sistema de rodízio em qualquer unidade municipal de educação.

Art. 14 O servidor no desvio de suas funções não terá prejuízo em sua carga horária e contagem de tempo.

Art. 15 O servidor efetivo que não comparecer na distribuição de cargos automaticamente irá para o final da lista, exceto em razão de atestado médico e ou procuração pública .

Art. 16 O servidor que faltar a duas reuniões pedagógicas e no prazo de 3 dias não fizer a reposição será descontado 1 (um) dia no seu pagamento.

Art. 17 O servidor que se ausentar do setor de trabalho, sem avisar com antecedência, nem se justificar, não terá direito a reposição.

Art. 18 Somente será permitido permuta, após aceitação da vaga até o dia 27/03/2024.

§1º A permuta será permitida obedecendo a sua lotação.

Art. 19 O servidor que estiver em desvio de função ou em licença por interesse particular (LIP) e resolver retornar ao seu cargo efetivo na Secretaria Municipal de Educação, somente poderá fazê-lo, ocupando a última vaga disponibilizada para contratação.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCÓPOLIS**  
**RUA SEBASTIANA CARVALHO - CENTRO - CEP 39.695-000**

E-mail: secfranciscopolis@yahoo.com.br

Art. 20 No caso do professor que foi desviado de suas funções ou estava de licença por interesse particular (LIP), só poderá retornar ao sistema de rodízio para o cargo de professor eventual e PEUB, após um ano de regência.

§1º Os servidores com atestado médico devem apresentá-lo na Secretaria Municipal de Educação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

### **CAPÍTULO X- DESIGNAÇÃO PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA**

Art. 21 É vedada a designação para o exercício de função referente a cargo vago ou em substituição, quando na própria Escola houver servidor excedente que possa exercer tal função.

Art. 22 As turmas que surgirem após a distribuição, serão disponibilizadas para remanejamento primeiramente, aos professores efetivos, que estiverem atuando na Área Rural em qualquer tempo, e para designados até 27 de março de 2024 conforme sua lotação, sendo observado o maior tempo na rede municipal de ensino de Franciscópolis.

§1º Será aberto o edital para a escola ou turma onde houver remanejamento.

Art. 23 Em caso de remanejamento ou substituição temporária, será aberto edital e as vagas, serão oferecidas primeiramente aos candidatos, obedecida a ordem de classificação.

Art. 24 O servidor designado em caráter de substituição deve ser mantido, quando ocorrer prorrogação do afastamento do substituído no decorrer do ano, ainda que por motivos diferentes ou na hipótese de vacância do cargo, desde que o período compreendido entre uma e outra designação não ultrapasse o limite de 5 (cinco) dias letivos.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCÓPOLIS**  
**RUA SEBASTIANA CARVALHO - CENTRO - CEP 39.695-000**

E-mail: secfranciscopolis@yahoo.com.br

Art. 25 Compete a Secretaria Municipal de Educação coordenar o processo de inscrição, classificação e designação de pessoal para as Escolas da Rede Municipal.

Parágrafo Único: O processo de designação ocorrerá, na chamada inicial e durante o decorrer do ano, através de editais de convocação, na Secretaria Municipal de Educação de Franciscópolis, obedecendo a critérios desta resolução.

Art. 26 Os cronogramas e editais de vagas devem ser afixados na Secretaria Municipal de Educação, no Portal da Prefeitura, em local visível e de fácil acesso, para conhecimento de todos.

Parágrafo Único: As vagas que surgirem após a chamada inicial devem ser divulgadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser prorrogado em casos de continuidade da vaga, até o preenchimento da mesma.

## **CAPÍTULO XI - DAS INSCRIÇÕES.**

Art. 27 Os candidatos interessados à designação para a função pública nas escolas da Rede Municipal deverão efetuar a inscrição no portal da Prefeitura Municipal de Franciscópolis entre os dias 15 a 17 de janeiro de 2024, acessando os links.

§1º Formulário destinado a função de professor P I, PII e PIII.

<https://forms.gle/eUFaCPHBCaqUnwCw8>

§ 2º Formulário destinado a função de Especialista em Educação Básica e Assistente de atividades pedagógicas.

<https://forms.gle/XsCbwsBA1b5dYJBo6>

§3º Formulário destinado a função de Servente Escolar.

<https://forms.gle/MdNDKVXpQVdXLKsc8>



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCÓPOLIS**  
**RUA SEBASTIANA CARVALHO - CENTRO - CEP 39.695-000**

E-mail: secfranciscopolis@yahoo.com.br

Art. 28 O preenchimento do formulário de inscrição deverá ser feito de forma correta e sob total responsabilidade do candidato, pelas informações ali prestadas, podendo o mesmo ser desclassificado por erro no preenchimento.

§1º A omissão de informações durante inscrição e a irregularidade detectada implicará ao candidato a desclassificação.

§2º É de responsabilidade exclusiva do candidato, acompanhar todas as fases do cronograma e as publicações disponibilizadas sobre inscrições no endereço eletrônico: <https://www.franciscopolis.mg.gov.br>

§ 3º O candidato poderá realizar até três inscrições.

§ 4º O candidato deve ter no mínimo 18 anos completos, até a data do término das inscrições.

§5º Não serão admitidas inscrições após a data e horário fixado como termo final do prazo para recebimento delas, sob qualquer condição ou pretexto.

Art. 29 Os candidatos inscritos serão classificados em listas distintas em cada função, conforme habilitação ou qualificação exigida para o cargo.

## **CAPÍTULO XII- DA DESIGNAÇÃO**

Art. 30 Onde houver necessidade de designação, esta será processada observando as seguintes prioridades:

- I. candidato inscrito habilitado, obedecida a ordem de classificação, desde que comprove os requisitos definidos nesta Resolução;
- II. candidato habilitado não inscrito;
- III. candidato inscrito não habilitado, obedecida a ordem de classificação.

§ 1º Esgotada a lista de candidatos inscritos, ainda persistindo a vaga, poderá ser designado candidato não inscrito.

§ 2º Dos critérios para escolha dos designados:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCÓPOLIS**  
**RUA SEBASTIANA CARVALHO - CENTRO - CEP 39.695-000**

E-mail: secfranciscopolis@yahoo.com.br

- I. maior tempo de serviço na função, na unidade de Ensino como designado;
- II. Habilitação;
- III. maior idade.

§3º O atestado médico para designação terá a validade de um ano.

Art. 31 O candidato que recusar a vaga, não comparecer ou comparecer após o início da chamada, não será alterada sua classificação para o preenchimento de vagas ainda não escolhidas por outros candidatos.

Art. 32 O não comparecimento em prazo superior a 24 horas para assumir o exercício, implicará na sua dispensa de ofício, por falta.

Art. 33 No ato da designação, o candidato deve apresentar, pessoalmente ou por procuração pública, os documentos originais relacionados a seguir, cujas cópias serão conferidas e arquivadas.

Parágrafo único: As cópias dos documentos serão exigidas apenas para os casos de primeiro ingresso no serviço público municipal.

- I. Comprovante de habilitação ou qualificação para atuar na função que concorre, através do registro profissional ou diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhado de histórico escolar;
- II. Certidão de contagem de tempo no conteúdo ou na função pleiteada;
- III. Comprovante de matrícula e frequência em curso de habilitação específica atualizado com validade de 30 (trinta) dias;
- IV. Documento de identidade (RG);
- V. Cadastro de pessoa física (CPF);
- VI. Comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VII. Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidatos do sexo masculino. Dispensada a exigência quando se tratar de cidadãos com mais de 45 anos (quarenta e cinco) anos;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCÓPOLIS**  
**RUA SEBASTIANA CARVALHO - CENTRO - CEP 39.695-000**

E-mail: secfranciscopolis@yahoo.com.br

- VIII. Comprovante de inscrição do PIS/PASEP, se tiver;
- IX. Cópia de certidão de nascimento, para os candidatos com filhos menores de 14 anos;
- X. Cópia de carteira de trabalho, para os casos de primeiro ingresso no serviço público municipal;
- XI. 2 fotos 3X4, para os casos de primeiro ingresso no serviço público municipal.
- XII. Certidão negativa de antecedentes criminais;
- XIII. Comprovante de exame pré-admissional atestando a aptidão para a função pleiteada;

Art. 34 O laudo médico é obrigatório para cada função pleiteada, devendo o candidato apresentar aptidão para o cargo no ato da designação:

§1º Exames pré-admissionais:

- I. hemograma;
- II. contagem de plaquetas;
- III. urina de rotina;
- IV. glicemia de jejum.

Art. 35 No ato da designação o candidato deverá assinar declaração que exerce ou não outro cargo público.

Art. 36 Será aberta inscrições para o cargo de Professor PI (Creche e Educação Infantil) , professor PII (1º ao 5º ano ), professor PIII (Educação Física) Especialista em Educação Básica (EEB), Assistente de atividades pedagógicas e servente Escolar (ASB).

### **CAPÍTULO XIII - DA DISPENSA**

Art. 37 A dispensa do servidor designado para a função pública deve ser feita pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ocorrer a pedido ou de ofício.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCÓPOLIS**  
**RUA SEBASTIANA CARVALHO - CENTRO - CEP 39.695-000**

E-mail: secfranciscopolis@yahoo.com.br

Art. 38 As informações para o pedido de dispensa devem ser registradas, assinadas pelo servidor, pela Secretária Municipal de Educação e posterior comunicação ao Departamento de Movimentação de Pessoal e Recursos Humanos, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

Art. 39 A dispensa de ofício do servidor designado ocorrerá nas seguintes situações:

- I. redução do número de turmas;
- II. ocorrência de faltas, no mês, em número superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária mensal de trabalho;
- III. desempenho que não recomende a permanência, após avaliação feita pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV. três ocorrências por omissão, negligência e/ou ilicitude no exercício de suas funções.

§1º Existindo mais de 01 (um) servidor designado, a dispensa recai sobre o ultimo servidor designado.

§2º O servidor dispensado de acordo com o artigo 38, inciso I, desta resolução, poderá ser novamente designado, assim que abrir novo edital.

§3º O Servidor dispensado de acordo com o artigo 38, inciso II, poderá ser novamente designado decorrido o prazo de 60 ( Sessenta) dias de dispensa.

§4º O servidor dispensado de ofício por uma das hipóteses previstas nos incisos, III e IV, só poderá ser novamente designado na Rede Municipal de Ensino de Franciscópolis, depois de decorrido o prazo de 01 (um) ano da dispensa.

§5º O servidor que desistir da vaga após designação só poderá concorrer à nova vaga, transcorridos o prazo de 30 (trinta ) dias.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCÓPOLIS**  
**RUA SEBASTIANA CARVALHO - CENTRO - CEP 39.695-000**

E-mail: secfranciscopolis@yahoo.com.br

**CAPÍTULO XIV - DO ENSINO EM TEMPO INTEGRAL**

Art. 40 Os profissionais que atuarão na educação em tempo integral, atenderá á Escola Municipal Vicente Macedo e o CMEI – Criança Feliz:

§1º O servente escolar será um profissional por escola;

§2º O Especialista de Educação Básica, será o mesmo do turno do ensino regular.

**CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 41 As situações excepcionais deverão ser examinadas pela Secretaria Municipal de Educação e encaminhada ao setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Franciscópolis para apreciação e homologação pelo chefe do executivo Municipal.

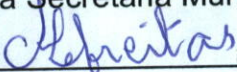
Art. 42 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Franciscópolis, 09 de Janeiro de 2024

Aprovado por unanimidade em sessão plenária ordinária realizada no dia 09 de janeiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Thalita Ferreira Frois  
Presidente - CME

Homologado Pela Secretária Municipal de Educação

  
\_\_\_\_\_  
Maria de Lourdes Freitas  
Secretária Municipal de Educação





## ANEXO I

( Resolução nº 001/2024, de 09 de janeiro de 2024)

1. Critérios para composição de turmas e definição do quadro de pessoal das escolas municipais:
  - a. Educação Infantil – Turmas de até 25 alunos;
  - b. 1º ano do ciclo inicial de alfabetização – Turmas de até 25 alunos; (Turma com alunos especiais número menor)
  - c. Ensino fundamental – 2º e 3º ano do ciclo da alfabetização, 4ª e 5º ano do ciclo complementar – turmas de até 25 alunos, exceto em turmas multisseriadas.
  - d. As turmas do ensino em tempo integral, comportarão 20 alunos para Anos iniciais (sendo do 3º ao 5º ano em situação de vulnerabilidade socioeconômica), 06 alunos para as turmas de Educação infantil e 04 alunos para creche, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, selecionados pela Secretaria Municipal de Educação, Assistência social , CRAS (Centro de referência da Assistência Social) e Conselho Tutelar.
- 1.1 No Ensino Regular se o número de alunos ultrapassar em 08 (oito) àqueles constantes das alíneas a e b; e em 10 (dez) na alínea c do item 1, a turma será desdobrada desde que haja espaço físico disponível, observando-se, para tanto, o indispensável parecer favorável da SME, bem como sua liberação pela mesma.
- 1.2 Em caso de abertura de novas turmas na área rural, o mínimo exigido para o funcionamento será de 10 alunos.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCÓPOLIS  
RUA SEBASTIANA CARVALHO - CENTRO - CEP 39.695-000

E-mail: secfranciscopolis@yahoo.com.br

## ANEXO II

( Resolução nº 001/2024, de 09 de janeiro de 2024)

### DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu \_\_\_\_\_,  
portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_ declaro para os devidos fins que, na presente  
data, não exerço outro cargo público ou privado.

Franciscópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) declarante



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCÓPOLIS**  
**RUA SEBASTIANA CARVALHO - CENTRO - CEP 39.695-000**

E-mail: secfranciscopolis@yahoo.com.br

### **ANEXO III**

( Resolução nº 001/2024, de 09 de janeiro de 2024)

#### **FORMULÁRIO PARA EXAME ADMISSIONAL**

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO (A):

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

CONCLUSÃO MÉDICA (CONSIDERANDO O CARGO PRETENDIDO, O (A) CANDIDATO (A)  
ESTA:

( ) Apto ao exercício das atribuições do cargo, nos termos da legislação vigente.

Considerações que o Médico assistente entender importantes:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Médico, carimbo ou descrição do CRM



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCÓPOLIS**  
**RUA SEBASTIANA CARVALHO - CENTRO - CEP 39.695-000**

E-mail: secfranciscopolis@yahoo.com.br

**ANEXO IV**

( Resolução nº 001/2024, de 09 de janeiro de 2024)

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, torna público que estarão abertas as inscrições para candidatos à designação para exercício de função pública nas escolas Municipais de Franciscópolis em 2024, de acordo com o seguinte cronograma:

Data/Período	Horário	Atividade	Local
15/01/2024 a 17/01/2024	08:00h às 21:59h	Inscrição de candidatos à designação para atuarem nas Escolas da Rede Municipal	Portal da Prefeitura Municipal de Franciscópolis.
19/01/2024	A partir de 08:00h	Divulgação da lista de classificação preliminar dos candidatos inscritos	Portal da Prefeitura Municipal de Franciscópolis.
23/01/2024	A partir de 08:00h	Divulgação da classificação definitiva dos candidatos inscritos	Portal da Prefeitura Municipal de Franciscópolis.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCÓPOLIS**  
**RUA SEBASTIANA CARVALHO - CENTRO - CEP 39.695-000**

E-mail: secfranciscopolis@yahoo.com.br

**ANEXO V**

**CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS / FUNÇÕES E DESIGNAÇÃO  
EM 2024 PARA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DAS ESCOLAS  
MUNICIPAIS DE FRANCISCÓPOLIS**

ATIVIDADES	PERÍODO
- Chamada presencial para distribuição de cargos e funções para Servidores efetivos, (servente escolar) observadas às disposições da Resolução N° 001/2024	29/01/2024 às 10:00 horas
- Chamada para designação presencial - servente escolar, observadas as disposições da Resolução N° 001/2024	30/01/2024 às 10:00 horas
Chamada presencial para distribuição de cargos e funções para Servidores efetivos, Professor de Educação Básica, Especialista Educação Básica, Assistente de Atividades Pedagógicas, observadas as disposições da Resolução N° 001/2024	31/01/2024 às 15:00 horas
Chamada para designação presencial - Professores de Educação Básica, observadas as disposições da Resolução N° 001/2024	01/02/2024 às 08:00 horas